



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 60/2023

PROCESSO Nº: 23351.001594/2023-96

OBJETO: Eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (P13 e P45), Gás Acetileno, Gás Argônio, Gás Oxigênio, Gás Oxigênio Medicinal e Nitrogênio Líquido, para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Concórdia e Campus Avançado de Abelardo Luz.

ASSUNTO: Resposta a pedido de esclarecimento

Por meio eletrônico Empresa solicita esclarecimento em relação ao Edital do Pregão SRP 60/2023, conforme segue:

Questionamentos:

1 - No edital não informa quantos cascos de P45 e P13 serão emprestados em comodato. Inclusive no campus Campus Abelardo Luz, informa que são 04 unidades, porém no campus concórdia não informa. Gostaríamos de saber?

R: Conforme manifestação técnica da área demandante, quanto ao cascos de GLP para empréstimo em comodato para o Campus Concórdia serão necessários: 50 cascos de P45 e até 50 cascos de P13.

2 - A critério de dúvida documentos que existem no sistema SICAF não precisam ser novamente anexados junto com a proposta? Conforme imagem abaixo, pois temos todos os níveis da SICAF, mas nossa dúvida é se preciso ali conforme imagem anexar todos os documentos novamente.

R: Conforme previsto no subitem 5.1.2 do Edital: "**Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas."

Atenção:

- quanto aos documentos necessários para **qualificação técnica - item 9.5 do Edital** - caso não estejam contemplados no SICAF, estes deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta;
- conforme previsto no subitem **9.4**, para qualificação econômica-financeira deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caso este não esteja adequado no SICAF, deverá ser enviado juntamente com a proposta.

Concórdia, SC, 27/03/23

Ivanete Maria de Oliveira

Pregoeira